



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 92

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, a interessada cuja razão social é **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.497.764/0001-37, sediada na Rua 21, n.º 410, Vila Santa Helena, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário **FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**, nomeado pelo Decreto nº 10, de 1º de Janeiro de 2025, doravante denominada **COPROMISSÁRIA**, vem perante a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA – AMMA**, criada pela Lei n.º 8.357, de 20 de junho de 2007, situada na Rua 75, esquina com a Rua 66, Edifício Monte Líbano, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.055-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.931.821/0001-53, devidamente representada por sua Presidente **ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**, inscrita no CPF n.º 360.741.871-34, doravante denominada **COPROMITENTE**, visando o cumprimento da compensação ambiental devida nos termos da Lei Complementar n.º 374, de 24 de Janeiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 em seu art. 6º, inciso V, §§ 1º e 2º;

Considerando o que dispõe a Resolução CONAMA n.º 002, de 18 de abril de 1996 e a resolução CONAMA n.º 001 de 23 de janeiro de 1986;

Considerando ser a AMMA órgão responsável pela implementação da política ambiental do Município de Goiânia, conforme a Resolução do CONAMA n.º 237/97 e a Lei Complementar Municipal n.º 276/2015;

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º n.º 374, de 24 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e o disciplinado na Lei Municipal n.º 10.845 de 04 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no **Parecer Técnico n.º 477/2025 (8677699)**, da **Gerência de Arborização Urbana – GERARB** trata-se de solicitação para supressão de **116** (**cento e dezesseis**) exemplares arbóreos para intervenções e execução de obras de canalização no trecho do Córrego Cascavel, entre as Avenidas Castelo Branco e Leste-Oeste, nesta Capital;

Considerando que diante a relevância ambiental dos exemplares arbóreos suprimidos, a Gerência de Arborização Urbana estipulou como forma de compensação ambiental, 10 (dez) mudas nativas do Bioma Cerrado para cada exemplar arbóreo a ser suprimido, **totalizando 1.160 (um mil, cento e sessenta) mudas de espécies nativas do Cerrado**. Contudo, devido ao grande quantitativo de mudas e inviabilidade de acomodação no Viveiro da AMMA, sugere a conversão da compensação ambiental em pagamento monetário, o qual, considerando o valor de mercado por muda de espécie nativa de R\$5,00, **totaliza o valor**

de R\$ 5.800 (cinco mil e oitocentos reais);

Assim considerado, resolvem, resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o compromisso ambiental assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, visando atender às exigências da Legislação em vigor, especialmente, o Artigo 49 da Lei Complementar n.º 374, de 24 de Janeiro de 2024, referente à Compensação Ambiental pela remoção de exemplares arbóreos para intervenções e execução de obras de canalização no trecho do Córrego Cascavel, entre as Avenidas Castelo Branco e Leste-Oeste, nesta Capital, conforme o **Parecer Técnico n.º 477/2025 (8677699)**, da **Gerência de Arborização Urbana**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** assume as seguintes obrigações:

I. Em cumprimento ao disposto no Artigo n.º 49, da Lei complementar n.º 374, de 24 de janeiro de 2024, que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana de Goiânia e com base no **Parecer Técnico n.º 477/2025**, como medida de mitigação e compensação ambiental, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de efetuar prestação pecuniária no valor de **R\$ 5.800 (cinco mil e oitocentos reais)**, que deverá ser depositado no **Fundo Municipal do Meio Ambiente, da Agência Municipal do Meio Ambiente** por meio do pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) a ser emitido e repassado pela **COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

3.1. A **COMPROMITENTE** assume o compromisso e responsabilidade disposta nas seguintes obrigações:

I. Monitorar a **COMPROMISSÁRIA** a fim de verificar o adimplemento das obrigações ora assumidas no presente Termo;

II. Dirimir, quando necessário, quaisquer dúvidas provenientes das exigências e condições estabelecidas por esta Agência no presente Termo;

III. Caso a **COMPROMISSÁRIA** não atenda a condicionante feita na Cláusula Segunda, a documentação apresentada seja desfavorável ao licenciamento, ou se constante no decorrer da obra, qualquer ação ou omissão que acarrete em danos ao meio ambiente, a **COMPROMITENTE** nulará imediatamente a licença/autorização concedida, com efeito retroativo a sua emissão, devendo a **COMPROMISSÁRIA** arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Observar integralmente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas e eficazes para a proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução deste Acordo.

4.2. Manter sigilo sobre todas as informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sendo vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização dos partícipes, ressalvados os casos de determinação legal ou judicial.

4.3. Cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, em especial as normas trabalhistas, bem como aquelas voltadas à promoção da diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos, à prevenção e combate a qualquer forma de assédio, abuso ou discriminação, e à vedação do trabalho infantil, do trabalho escravo ou em condições análogas.

4.4. Conhecer, cumprir e manter o fiel cumprimento da legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), bem como sua regulamentação, doravante denominadas em conjunto “Normas Anticorrupção”, aplicáveis a todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Em caso de não cumprimento ou não comprovação do atendimento de qualquer obrigação ou condicionante, a **COMPROMITENTE** notificará formalmente a **COMPROMISSÁRIA** para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar manifestação ou sanar a irregularidade.

5.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações aqui assumidas, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que começará a correr do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de notificação até o cumprimento integral da obrigação.

5.3. O valor da multa poderá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante recolhimento do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) ou, as partes poderão negociar a substituição da obrigação, conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela **COMPROMITENTE**;

5.4. Permanecendo a inadimplência do presente termo, será cassada a Licença Ambiental como medida excepcional, aplicada apenas após o esgotamento das etapas administrativas e garantido o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A **COMPROMISSÁRIA** certifica ter conhecimento que o presente Termo de Compensação possui eficácia de título executivo extrajudicial, **podendo ser executado imediatamente diante do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas**, independentemente de qualquer notificação desta Agência.

6.2. Cumpridas integralmente as obrigações pactuadas, considerar-se-á o presente Termo plenamente quitado e extinto, não remanescendo quaisquer obrigações de natureza ambiental, administrativa ou financeira em desfavor da **COMPROMISSÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o adimplemento integral de todas as obrigações nele estipuladas. No caso de

inadimplemento injustificado de quaisquer obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, por período superior a 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, a **COMPROMITENTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula Quinta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. As partes reconhecem e concordam com a utilização da assinatura eletrônica como forma válida e eficaz para formalização deste Termo, o qual passa a representar a integralidade dos entendimentos e ajustes firmados entre elas, substituindo quaisquer outros acordos anteriores, verbais ou escritos, físicos ou digitais, que sejam incompatíveis com o aqui disposto, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer litígios que por ventura venham a ocorrer entre as mesmas. E, por estarem ambas as partes de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, data de sua assinatura digital.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

RAQUEL ALVES BATISTA
Diretora da Advocacia Setorial – AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 27/11/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alves Batista, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/11/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,



Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 27/11/2025, às 16:48,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8683878 e o código CRC **FAA1E20F**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004714-8

SEI Nº 8683878v1